



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 101/2021.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA ELISANGELA DE LIMA NUNES MEI – J. J. E. BRINQUEDOS.

I CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa **ELISANGELA DE LIMA NUNES MEI – J. J. E. BRINQUEDOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Travessa João Ferreira Lima, s/nº, na cidade de Deodópolis, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.947.081/0001-43 e Inscrição Estadual nº 28.343.079-6, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONCESSIONÁRIA** o (a) Srª. **Elisangela de Lima Nunes**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Deodópolis/MS, a Rua Maria Ester dos Santos Faria, nº 1030, Jardim América, portadora do RG n.º 001289008 SSWP/MS e do CPF nº 699.990.072-87, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Est contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e outras legislações afins, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização outorgada pelo Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante de processo na Modalidade de Concorrência Pública n.º 007/2021, Processo Licitatório nº 134/2021, que contém o respectivo procedimento licitatório gerador deste instrumento contratual, cujas peças é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário de Deodópolis - MS, neste município conforme abaixo:

Item	Descrição dos Box	Valor Mensal
01	Box 01 – Concessão de área localizada no Terminal Rodoviário, medindo 41,90 m², destinado para atividades comerciais	540,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

4.1- O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** pelo uso do bem público o valor mensal estipulado na sua proposta de preços, sendo **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**.

4.2- O **CONCEDENTE**, para atenuar os elevados custos de implantação do empreendimento, concederá ao **CONCESSIONÁRIO**, um prazo de 30 (trinta) dias de carência, a contar da assinatura deste contrato, para o cumprimento da remuneração de que trata o item 4.1 desta cláusula (**se houver novas instalações**).

4.2.1. - Ainda por compensação aos custos de investimento para implantação do empreendimento, o valor remuneratório do presente contrato será reajustado, anualmente, a partir de 13/10/2022, obedecendo os índices Geral de Preços de Mercado IGPM, fixado pelo Governo Federal, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

4.2.2. - O valor remuneratório mensal, observadas as disposições contidas nos itens anteriores, deverá ser pago por boleto ao **CONCEDENTE** na data do seu vencimento, sob pena de ser acrescida de multa contratual de 02% (dois por cento), independentemente de ajuizamento da competente Ação de Cancelamento da Concessão ou da Execução de Cobrança.

4.2.3. - O valor da remuneração mensal será pago ao **CONCEDENTE**, através da emissão de Boleto, emitida pelo Setor de Administração Tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1 - O prazo da presente **CONCESSÃO** será de 12 (doze) meses, conforme está contido no edital iniciando no dia 13 de outubro de 2021, e terminando no dia 12 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - Em sendo do interesse das partes, poderá o presente Contrato de **CONCESSÃO** será prorrogado, ensejando para tanto, a celebração de Termo Aditivo, observando as normas e condições vigorantes, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a aceitarem a majoração do valor remuneratório mensal, de acordo com os preços e formas de reajustamentos vigorantes na ocasião.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

7.1. - A **CONCESSIONARIA** se obriga a restituir o imóvel ora cedido complementarmente desocupado, por sua iniciativa, no vencimento do Contrato, independente de Notificação legal por parte do **CONCEDENTE**, em Juízo ou foradele.

7.2. - Todos os impostos, taxas e demais encargos tributários que recaiam sobre o bem concedido correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONARIA**.

7.3. - Não é permitida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo a terceiros. A **CONCESSIONARIA** destinará a utilização do bem concedido, exclusivamente para o fim comercial estabelecido neste Contrato.

7.4. - A **CONCESSIONARIA** fica obrigado a manter o bem objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas e demais equipamentos, não cabendo a **CONCEDENTE** arcar com qualquer tipo de despesas relacionadas com a exploração do negócio.

7.5. - Havendo desistência da Concessionária em continuar explorando o objeto contratual depois de instalada, e antes do término da vigência da presente **CONCESSÃO**, sem que a **CONCEDENTE** tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Deodápolis - MS, não ficando este, sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.

7.6. - A **CONCESSIONARIA** se obriga a satisfazer todas as exigências e registros legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao seu empreendimento, sem direito a qualquer indenização por parte do **CONCEDENTE**, devendo ainda, cumprir todas as determinações e normas vigentes, e sujeitar-se a fiscalização.

7.7. Cada um das **CONCESSIONARIAS** se responsabilizará pela solicitação, custos de ligação e pelo pagamento da fatura do consumo de energia elétrica da Unidade Consumidora e do consumo de água/esgoto do hidrômetro de seu box, bem como eventuais danos no imóvel e/ou a terceiros.

7.8. - A **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a facultar ao **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o BEM concedido quando este julgar conveniente ou necessário.

7.9. As **CONCESSIONÁRIAS** em situação de inadimplência por mais de 90 dias consecutivos poderão perder a permissão de uso do imóvel tendo seu contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr **Almim Gomes da Silva**, CPF 493.632.479-53, nomeado pela Portaria nº 444/2021, de 14 de outubro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - No descumprimento das obrigações contratuais fica estipulada multa de 03 (três) vezes, o valor da remuneração mensal para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato, independentemente de a natureza da falta implicar na imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1- A morte dos contratantes não resolverá este contrato, que continuará em vigência, obrigando-se seus herdeiros e sucessores a respeitá-lo na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando desde já qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

10.1. - E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas para fins de direito.

Deodápolis - MS, 13 de outubro de 2021.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
P/ Concedente

Elisangela de Lima Nunes
- P/Concessionaria

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Andrea Pires da Cruz
CPF 007.426.771-090